



52

VISTOS,

IMAÇOM INDÚSTRIA METALÚRGICA AÇOS MECANIZADOS LTDA, sociedade jurídica de direito privado, estabelecida em Canoas, à rua Campos Salles nº66, com atividade na Indústria Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e implementos para elaboração de produtos alimentícios, equipamentos industriais, produtos plásticos, usinagem e fabricação de peças para máquinas agrícolas, tendo como sócios JESUS ANTONIO SILVESTRINI, de nacionalidade Argentina, casado, residente e domiciliado na rua Campos Salles nº66, Canoas, e JOSÉ EDUARDO BARBIER, Argentino, casado, residente e domiciliado na rua Santos Ferreira nº284, Canoas, requer a sua Auto-falência com fundamento no art. 8º da Lei de Falências, dizendo não ter sido possível evitar os efeitos da grave crise que assola o país tanto política, econômica e social, bem como o alto índice inflacionário, acrescentando que a requerente também foi vítima de dirigentes incapazes e desonestos que prejudicaram as negociações da empresa.

Com a inicial vieram os documentos anexados no art. 8º da Lei de Falências,

É o relatório.

Decido. É de ser deferido o pedido de auto-falência, a requerente demonstra seu estado de falência através do valor de seu passivo. Assim estando satisfeita a hipótese do art. 1º, da Lei de Falências, e cumpridas as exigências do art. 8º do mesmo decreto, DECLARO a FALÊNCIA de IMAÇOM INDÚSTRIA METALÚRGICA AÇOS MECANIZADOS LTDA.

a)-Fixo o dia 29 de novembro de 1993, como termo legal da falência, data do despacho inicial da falência, art. 14, III do Decreto 7661/45;

b)-Nomeio como síndico para administrar a falência o credor MP PRODUÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Canoas, para em caso de recusa, fica desde já nomeado o bel. JOSÉ CARLOS DUARTE, com escritório nesta cidade de Canoas, à rua Gonçalves Dias nº66, conj. 701, intimando-os, sucessivamente, para prestarem compromisso;

d)-Assino o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem os documentos justificativos de seus



53
✓

de seus créditos;

d)-DEFIRO O PEDIDO de continuação do negócio da falida, a partir desta data, devendo o senhor síndico tomar as providências necessárias, NOMEIO , para gerir o negócio, o senhor JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso do artigo 74, § 3º, da Lei de Falências, arbitrando se us honorários em CR\$240.000,00(duzentos e quarenta mil cruzeiros reais) mensais, reajustáveis pelo IGPM ou outro indexador que o venha a substituir;

e)-Cumpra o sr. Escrivão, o determinado na Lei de Falências.

Intime-se, inclusive o M.P.

Cancas, 30 de novembro de 1993, às 17:20 horas.

ANA BEATRIZ ISER
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª.VARA CIVEL